

Agravo Interno em Recurso Especial - Cível nº 0814060-92.2023.8.19.0014

Agravante: Fundação Benedito Pereira Nunes

Agravado: Laura Araújo de Paula Teixeira Paiva

DECISÃO

Id. 247 – Trata-se de agravo interno, com fundamento no artigo 1.021 do CPC, interposto da decisão que determinou o sobrestamento do Recurso Especial de id. 103, lançada no id. 163.

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme certificado no id. 267, o agravo interno em referência foi interposto fora do prazo.

Esse, aliás, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o não atendimento do prazo recursal inviabiliza o conhecimento do recurso. Veja-se:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME

- 1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência da Corte que não conheceu do agravo em recurso especial e rejeitou os embargos de declaração subsequentes.*
- 2. A agravante foi intimada do acórdão em 17/7/2023, iniciando-se o prazo recursal em 18/7/2023 e findando-se em 7/8/2023. O recurso foi interposto em 8/8/2023, um dia após o término do prazo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO*
- 3. A questão em discussão consiste em saber se o recurso especial interposto pela agravante é tempestivo, considerando a contagem dos prazos processuais nos termos do CPC/2015. III. RAZÕES DE DECIDIR*
- 4. A contagem dos prazos processuais é realizada apenas em dias úteis, conforme o art. 219 do CPC/2015, e o prazo para interposição de recursos é de 15 dias, exceto para embargos de declaração, conforme o art. 1.003, § 5º, do CPC/2015.*
- 5. A jurisprudência do STJ estabelece que, na ausência de comprovação da tempestividade do recurso no momento de sua*

interposição, ou de eventual suspensão do expediente forense, não se pode afastar a intempestividade do recurso.

6. Não foi demonstrada a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, nem comprovada eventual suspensão do expediente forense no Tribunal de origem.

IV. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.647.742/MS, relator Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS), Terceira Turma, julgado em 17/2/2025, DJEN de 20/2/2025.)

Ante o exposto, **DEIXO DE CONHECER** do agravo interno de id. 247, em razão da intempestividade.

Após, considerando que os autos se encontram sobrestados, retornem ao arquivo provisório.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente